

**PROJETO DE LEI N.º 3.963, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.**

*Autoriza a abertura de crédito adicional especial para a finalidade que menciona e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinados à aquisição de uniformes para crianças de creche municipal.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, através de decreto, o crédito a que se refere o inciso I em 100% (cem por cento).

Art. 2º - Como fonte de recursos destinados à abertura do crédito de que trata esta Lei será observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016; 52º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa.

**Cleydson Domingues Drumond**  
***Prefeito Municipal***

## MENSAGEM N.º 016/2016

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e, por conseguinte, às de seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial para a finalidade que menciona e dá outras providências.*”.

Trata-se de abertura de crédito adicional especial objetivando atender despesa para as quais não há no orçamento vigente rubricas próprias.

Objetiva a presente proposição possibilitar a aquisição de uniformes para crianças de creche municipal, cuja ausência em nosso orçamento original está a impossibilitar tal ação.

Por fim, cumpre esclarecer que a autorização de suplementação contida nos §§ 1º e 2º do art. 1º, embora possa causar estranheza momentaneamente, vem ao encontro de recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo o qual a suplementação de crédito especial necessita de autorização legislativa específica, não se aplicando a ele a autorização então contida na Lei Orçamentária Anual, conforme se vê a seguir:

*“EMENTA: CONSULTA – SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL – NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONTIDA NA PRÓPRIA LEI QUE INSTITUIU O CRÉDITO ESPECIAL OU EM LEI ESPECÍFICA, E DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS – A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LOA NÃO SE APLICA AO CRÉDITO ESPECIAL – PRECEDENTES – RESUMO DA TESE REITERADAMENTE ADOTADA. Responde-se à Consulta nos seguintes termos: a) “... os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação através de lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que*

*está contida na Lei Orçamentária não se aplica aos créditos especiais.” (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta à Consulta n. 712258, Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão de 25/10/2006, disponível no sítio [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), “Serviços”, “Consultas”); b) “O crédito especial, por sua vez, (...), nada supre, é ele destinado a atender, na totalidade, despesas para as quais não existe dotação orçamentária (art. 41, II, da citada Lei). O crédito suplementar do crédito especial, que objetiva reforçar dotação orçamentária aberta por crédito especial, sujeita-se à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos que o sustentarão.” (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta às Consultas n. 702853 e 702854, Rel. Conselheiro Moura e Castro, Sessão de 15/02/2006, disponível no sítio [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), “Serviços”, “Consultas”) (Consulta n. 896.471, Rel. Cons. Gilberto Diniz, 26.02.14)”.*

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, feitas as considerações ao projeto de lei presentemente enviado a essa Augusta Casa Legislativa para deliberação de seus doutos componentes, onde acreditamos que o mesmo merecerá uma acolhida favorável, com a conseqüente aprovação de seu texto integral, aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração.

Ao ensejo, solicitamos sua tramitação em caráter de URGÊNCIA, com fulcro no art. 56 da Lei de Organização Municipal.

**Cleydson Domingues Drumond**  
**Prefeito Municipal**